



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Dos Srs. MARCELO BRUM e EDUARDO BOLSONARO)

Estabelece a obrigatoriedade de realização, pelos professores da rede pública de ensino, o exame toxicológico de uso de drogas ilícitas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de realização, pelos professores da rede pública de ensino, o exame toxicológico de uso de drogas ilícitas.

Art. 2º Serão exigidos, dos professores das redes estaduais, municipais, distrital e federal de ensino, exames toxicológicos de uso de drogas ilícitas com larga janela de detecção.

§1º Os exames de que trata o *caput* serão realizados em periodicidade anual e previamente à admissão do professor.

§2º Será garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo no exame de que trata o *caput*.

§3º Caso seja detectado o uso de droga ilícita, o professor receberá recomendação de tratamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após sua publicação.



\* C 0 2 0 0 5 1 5 4 7 3 6 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O uso abusivo de drogas ilícitas é um grave problema de saúde pública em nosso país, podendo levar à destruição de vínculos familiares, perda de empregos, violência e até a morte. Quando afeta crianças e adolescentes, os efeitos são ainda mais trágicos, comprometendo também o ensino e o futuro deles.

Os professores são peça chave na prevenção da dependência a drogas, por terem contato prolongado com os alunos, avaliando seu desempenho e comportamento diariamente. Considerando esse fato, não é admissível que os profissionais do ensino possam ser, eles mesmos, dependentes de drogas ilícitas. Para um aluno, que vê no professor um modelo de pessoa, encontrá-lo sob efeito de entorpecentes seria um trauma, ou até um estímulo para este comportamento danoso.

Algumas categorias profissionais precisam realizar periodicamente exame toxicológico, porque suas atividades são incompatíveis com o uso de drogas ilícitas. É o caso, por exemplo, dos motoristas profissionais, que não podem exercer suas funções se usam produtos psicotrópicos.

Entendemos que os professores, pelo menos da rede pública, deveriam passar pelo mesmo controle. A Educação é a base para todo o futuro de um país, o que justifica o cuidado com a equipe e com os alunos. Defendemos que os educadores devem ser valorizados, mas também devem ter um comportamento compatível com a relevância de sua função.

Ressalte-se que essa proposta não prevê a demissão imediata do profissional que tiver resultado positivo, mas sim a possibilidade de tratamento, para a cessação deste hábito ou vício que tanto pode fazer mal para a saúde do usuário quanto para o processo educacional.



\* C 0 2 0 0 5 1 5 4 7 3 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

Portanto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que pode beneficiar nossos educadores e nossos alunos, deixando a droga fora do ambiente escolar.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado MARCELO BRUM

Deputado EDUARDO BOLSONARO



\* C D 2 0 0 5 1 5 4 7 3 6 0 0 \*